

### Parecer Jurídico

Protocolo: 20.159.875-3  
3º Aditivo Contrato CECS nº 002/2022

1) Vistos, etc.;

2) AAE/CECS, por meio da SAF, solicita análise jurídica acerca da pretensão de alteração do Contrato CECS 002/2022, em aditivo prevendo a prorrogação de prazo de vigência do contrato de locação por mais 12 meses, num total de 48 meses, conforme memorando de mov. 22 e concordância entre as partes;

2.1. O pleito tem origem em manifestações do CECS (locatário) e o fornecedor (locador), inclusive com destaque para a manifestação da AE/CECS de que não haverá acréscimo ao valor da locação vigente, posto que mantido o valor já praticado entre as partes (vide memorando – mov. 22);

3) AAE/CECS aferiu a conveniência e oportunidade, bem como a necessidade do aditamento da contratação respectiva, conforme consta do Memorando de mov. 22, bem como que a vigência contratual e limite legal de aditamento foram respeitados, tanto de execução, quanto de vigência, além de privilegiar os interesses públicos sob gestão do CECS, havendo aparente aderência à legalidade nos critérios adotados para a alteração contratual;

4) Sob a ótica jurídico-legal, e após a análise do processo e do conjunto documental que o instrui, e considerando as razões da AE/CECS, verifica-se que o processo de aditamento da vigência da contratação demonstra viabilidade jurídica para sua realização, na medida em que restam atendidos os fundamentos legais dispostos na Lei 13.303/16, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., mormente artigos 76, §1º ;

5) Diante do exposto, e cumpridos e mantidos os requisitos legais, entendo pela viabilidade jurídico-legal do processo de 3º aditivo em tela, vinculado às razões e deliberações da AE/CECS e dos fundamentos legais supra expostos;

6) Em face da viabilidade jurídica, aponho os vistos jurídicos na minuta de edital de mov. 23;

7) Deve o processo cumprir o rito legal da publicidade, em todas as suas etapas.;

8) É o parecer.

Curitiba, 28 de abril de 2023.

Paulo Sérgio Sena  
Advogado Consultor  
COPEL/CECS  
Assessoria Jurídica

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-900 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerProtocolo20.159.87533oAditivoContratoCECS0022020LocacaoLondrina.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena (XXX.939.709-XX)** em 28/04/2023 13:18 Local: CECS/ASSJURIDICA.

Inserido ao protocolo **20.159.875-3** por: **Paulo Sergio Sena** em: 28/04/2023 13:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3c95c7e626be8435492780fc4dab05f6**.